

**LEI Nº 4.474, DE 1º DE ABRIL DE 2026**

**Altera dispositivo da Lei nº 3.695, de 24 de maio de 2018 que dispõe sobre a instituição do Adicional pelo Regime Especial de Trabalho de Proteção Municipal Preventiva - RETPMP, aos ocupantes dos Cargos Efetivos da Guarda Civil Municipal de Santana de Parnaíba.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 3.695, de 24 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os ocupantes dos Cargos Efetivos da Guarda Civil Municipal de Santana de Parnaíba, constantes do Anexo I da Lei nº 3.119, de 25 de maio de 2011, perceberão adicional pelo Regime Especial de Trabalho de Proteção Municipal Preventiva - RETPMP, correspondente a 80% (oitenta por cento) dos seus vencimentos a partir de março de 2026." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 1º de abril de 2026.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

